

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 223/2021

AUTORIA: VEREADOR PEIXOTO

EMENTA: “Exige que as empresas prestadoras de serviço ao município comprovem mensalmente a quitação de obrigações trabalhistas”.

PARECER AO PROJETO DE LEI

Inicialmente, cumpre ressaltar que importante é a iniciativa do Vereador Peixoto, em apresentar o Projeto de lei em questão, com o objetivo de exigir que as empresas prestadoras de serviço ao município comprovem mensalmente a quitação de obrigações trabalhistas.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, subscrita pelo **VEREADOR PEIXOTO**.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente registra-se que a propositura está livre de vícios materiais e a análise da matéria em tela está devidamente amparada no artigo 39, inciso I do RICMM, in verbis:

“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;”

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Conforme citado na justificativa apresentada pelo supracitado Vereador, a propositura do referido Projeto de Lei, tenta resguardar o município de possíveis sanções trabalhistas que possam ser transferidas ao poder executivo pela inadimplência dos encargos de responsabilidade das empresas.

Ante o exposto e não havendo ônus ao erário, este Vereador emite PARECER FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei, deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Plenário Adriano Jorge, 05 de maio de 2023.



Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE
Relator